



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

RECOMENDAÇÃO

Considerando:

1. Os riscos conhecidos e as graves consequências para a saúde e para o ambiente da aplicação no solo de herbicidas, em particular os que possuem o glifosato na sua composição, cuja lenta degradação permite que os resíduos tóxicos sejam arrastados pela água da chuva ou da rega para a Zona Protegida do Estuário do Tejo e para os aquíferos subterrâneos do Concelho de Benavente,
2. Que estes herbicidas atuam no Homem e nos animais como desregulador hormonal e vetor cancerígeno, mesmo em doses muito baixas, pela sua introdução na cadeia alimentar,
3. Que foram vendidas em Portugal, em 2019, cerca de 2.227 toneladas de herbicidas, a maioria dos quais contendo glifosato e que a sua aplicação em meio urbano muito contribui para esta quantidade e pode ser evitada (fonte: <https://rea.apambiente.pt/content/venda-de-produtos-fitofarmacêuticos>),
4. Que o glifosato (N-fosfometil-glicina) é o princípio ativo de herbicidas de amplo espectro e ação não seletiva, que se aplicam após a planta ter emergido do solo, mas que existem outras técnicas para o controlo, em espaço público, destas ervas infestantes, como meios biológicos, térmicos e mecânicos,
5. Que muitas destas “infestantes” são ervas espontâneas cujas espécies outrora frequentes foram sucessivamente remetidas para espaços marginais, como os taludes e bermas de estradas, mas que por vezes nem se justifica a sua eliminação, pois produzem oxigénio, fixam dióxido de carbono, previnem a desagregação e a erosão do solo, promovem a infiltração da água das chuvas, evitam cheias e promovem ainda o aumento da biodiversidade,
6. E considerando por fim, que a lei que regula o uso de pesticidas (Lei 26/2013, alterada pelo Decreto-Lei nº 35/2017, nos seus Art.º 32 nº 4 e Art.º 33, nº 3), define que “Não são permitidos tratamentos fitossanitários com recurso a produtos fitofarmacêuticos nos jardins infantis, nos jardins e parques urbanos de proximidade” e que “Em zonas urbanas e de lazer só devem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos quando não existam outras alternativas viáveis, mecânicas e biológicas”,

A Assembleia Municipal de Benavente, reunida em Sessão Ordinária, em 23 de fevereiro de 2022, ao abrigo do Art.º 25, nº 2 alíneas a) e k) da Subsecção I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro delibera:

Recomendar à Câmara Municipal de Benavente e às Juntas de Freguesia de Benavente, Samora Correia, Barrosa e Santo Estêvão, juntas de Freguesia estas que no âmbito da delegação de competências possuem a responsabilidade de aplicação no espaço público de pesticidas e herbicidas (produtos fitofarmacêuticos), que o seu uso seja abolido e que o concelho de Benavente possa ser declarado “livre de pesticidas e herbicidas nos espaços públicos” com o propósito de contribuir ativamente para um melhor ambiente neste território e para uma melhor qualidade de vida dos Municípios.

Benavente 23 de Fevereiro de 2022

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

A Recomendação foi apresentada pelo Grupo Municipal do PS, em sessão ordinária do órgão deliberativo, realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, tendo sido aprovada por maioria, com 4 votos a favor do PS, e 20 abstenções, sendo 9 da CDU, 7 do PSD, 3 do CHEGA e 1 da CIMB.